

LEI Nº 1.683/2005

Cria o Conselho Municipal de Antidrogas - COMAD

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Antidrogas (COMAD) integrado ao Sistema Nacional de Prevenção e Fiscalização do uso e Repressão ao tráfico de substâncias psicoativas, elícitas e licitas que determine dependência física ou psíquica. Bem como das atividades de recuperação de dependentes.

Parágrafo Primeiro – O COMAD é órgão colegiado, de caráter consultivo e opinativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Artigo 2º - O Conselho tem a finalidade, no âmbito do Município, propor as diretrizes da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependências física e/ou psíquica, sendo um órgão de orientação normativa e de fiscalização geral dos programas de prevenção, orientação, recuperação e reinserção social.

Artigo 3º - Ao conselho compete:

I – formular a política municipal de antidrogas em concordância com as diretrizes do Conselho Federal de Antidrogas e do Conselho Estadual de Antidrogas, compatibilizando suas atividades;

II – promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas sobre o tema

III – promover a uniformização da terminologia

IV – promover cursos destinados a habilitar educadores do primeiro, segundo e terceiro graus no que se refere à prevenção e orientação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física e/ou psíquica.

V – incentivar a introdução do tema no desenvolvimento normal decurrículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis.

VI – estabelecer fluxos contínuos de informação entre o Conselho municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Antidrogas, com vista, inclusive, à realização de pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.

VII – celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos.

VIII – orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.

IX – promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção primária, secundária, do uso de drogas e substâncias entorpecentes que causam dependências físicas e/ou psíquica.

X – cooperar no aperfeiçoamento dos conhecimentos, técnicos e científicos referentes ao uso e ao combate de entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica.

XI – estimular o programa de repressão contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e psíquica.

XII – estabelecer prioridade para as respectivas atividades considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e as peculiaridades locais e regionais.

XIII – acompanhar grupos de apoio que executem trabalhos junto às crianças, adolescentes e famílias visando orientar a prevenção primária, secundária e terciária.

XV – propor procedimentos da administração pública, nas áreas de prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive de fiscalização do comércio de substância entorpecentes ou que determinam dependência física e/ou psíquica e tratamento e recuperação do farmacodependente, bem como a realização de inspeção nas empresas, indústrias e comércio, nos estabelecimentos hospitalares de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, comprarem, venderem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, o especialidades farmacêuticas que as contenham;

XVI - articula os serviços de atenção ao usuário de álcool e outras drogas das diversas áreas afins.

Parágrafo Único – os objetivos definidos neste artigo não inibem outros que venham a serem estabelecidos em legislação especial, desde que não colidentes com a autonomia Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais e não-governamentais:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretario Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – um representante do Departamento de Esporte da PMV, Indicado pelo chefe de departamento de Esporte;

V – um representante da Universidade Federal de Viçosa, indicado pelo Reitor;

VI – um representante da Câmara Municipal de Viçosa, indicado pelo presidente;

VII – um representante 97.º Campânia de Policia Militar de Minas Gerais, Indicado por seu Comandante;

VIII- um representante da Delegacia da Policia Civil de Viçosa; indicado pelo Delegado;

IX- um representante do Juizado da Infância e Juventude de Viçosa; Indicado pelo juiz;

X- um representante do Ministério Publico de Viçosa; indicado pelo promotor.

XI- um representante da União Municipais de Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (Umam), indicado pelo presidente;

XII - um representante da Casa de Promoção do Caminho Bezerra de Menezes, indicado

pelo presidente;

XIII- um representante do Lions Clube de Viçosa, indicado pelo presidente;

XIV- um representante do Rotary Clube de viçosa, indicado pelo presidente;

XV- um representante do Conselho da Juventude, indicado pelo presidente;

XVI- um representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, indicado pelo presidente;

XVII- um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo presidente;

XVIII- um representante Associação de proteção e Assistência aos Condenados (APAC), Indicado pelo presidente.

XIX – um representante indicado pela pastoral do menor de Viçosa;

XX – um representante indicado pelo Conselho dos Pastores de Viçosa.

Parágrafo único. - Os integrantes do COMAD poderão, a seu livre critério, convidar representantes de outras entidades ligadas a área, para integrar o Corpo do Conselho, com iguais prerrogativas, de acordo com o regimento interno.

Artigo 5º - O Conselho terá um Regimento Interno onde suas atividades serão regulamentadas, sendo o mesmo aprovado por seus membros, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua implantação.

Artigo 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os representantes das entidades citadas no artigo 4º.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 8º - VETADO

Artigo 9º - VETADO

Artigo 10 - Os membros do Conselho deverão fazer atividade compatível e ter conduta ética as funções de conselheiro.

Artigo 11- O COMAD poderá contar com o apoio de pessoal voluntário no que tange ao desenvolvimento e consecução de seus objetivos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 817/91.

Viçosa, 16 de setembro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara, no dia 02.08.2005)